



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS FEDERAIS PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO 10 DE JANEIRO de 2024 a 09 DE JANEIRO DE 2028

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o Processo de Eleição e Posse dos Conselheiros Federais para o Mandato do Quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para o Conselho Federal de Biologia - CFBio será realizada através de chapa, por Colégio Eleitoral integrado por um Delegado-Eleitor representante do Plenário de cada Conselho Regional de Biologia - CRBio, no dia 11 de dezembro de 2023, conforme disposto no Regimento do CFBio e na presente Instrução Eleitoral, para um mandato de quatro anos.

§ 1º O Plenário do CFBio deverá fixar a Instrução Eleitoral, com antecedência de no mínimo cento e vinte dias e de no máximo cento e oitenta dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Federais.

§ 2º O CFBio é constituído de dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, sendo que, após a posse do Plenário, os Conselheiros Efetivos elegerão a nova Diretoria.

§ 3º O CFBio editará Resolução dando publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros Federais, publicando-a no DOU e no site www.cfbio.gov.br, até 29 de agosto de 2023.

§ 4º Caberá ao CFBio promover a publicação no DOU do Aviso de Eleição até o dia 01 de setembro de 2023, determinando a afixação deste na sede do CFBio e divulgação em seu site.

Art. 2º O Presidente do CFBio convocará a eleição com antecedência de no mínimo cento e vinte dias e de no máximo cento e oitenta dias antes do término do mandato dos atuais Conselheiros, por Aviso de Eleição, devidamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no site do CFBio www.cfbio.gov.br constando:

I - data, hora e local da Eleição;

II - número de vagas a serem preenchidas e as exigências contidas nos artigos 18 e 19 do Regimento do CFBio;

III - esclarecimentos de que a Comissão Eleitoral do CFBio diretamente, ou por intermédio de empregado do CFBio designado, receberá o pedido de inscrição de chapa(s), devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução, do dia 15 de setembro a 06 de outubro de 2023, no horário das 10 horas às 17 horas. O pedido de inscrição poderá ser entregue pessoalmente ou



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

postado perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com Aviso de Recebimento (AR), para a sede do CFBio, sito no endereço SBS Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, 6º andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, Asa Sul, CEP: 70070-120, Brasília/DF, no mesmo período e horário.

Art. 3º O CFBio editará Portaria criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, até o dia 25 de agosto de 2023, que será divulgada no *site* do CFBio www.cfbio.gov.br.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro ativo/regular.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo os suplentes convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

§ 4º A Comissão Eleitoral contará com assessoria jurídica de advogado ou escritório de advocacia independente, contratado temporariamente para orientações específicas quanto ao processo eleitoral.

§ 5º A assessoria contratada não possuirá vínculo de qualquer natureza com empregados, conselheiros, diretores, assessores ou qualquer outra pessoa que atue no âmbito do Sistema CFBio/CRBios.

DO DELEGADO-ELEITOR

Art. 5º O Delegado-Eleitor e seu Suplente serão eleitos pelo Plenário de cada CRBio, em Sessão que conste eleição do Delegado-Eleitor como item de pauta, dentre seus membros efetivos, por maioria simples de votos, até o dia 07 de novembro de 2023.

§ 1º O CRBio expedirá, em duas vias, as credenciais do Delegado-Eleitor e de seu Suplente, devendo remeter uma via ao CFBio até o dia 24 de novembro de 2023, entregando outra ao Delegado-Eleitor e ao seu Suplente para apresentação, obrigatória, durante a reunião do Colégio Eleitoral. A credencial a ser remetida ao CFBio deverá vir acompanhada de uma cópia da Ata, devidamente autenticada pelo próprio CRBio, da Eleição do Delegado-Eleitor e de seu Suplente. O CFBio anexará ao processo Certidão de inexistência de débito do CRBio. A Credencial do Delegado-Eleitor e de seu Suplente deverá conter:

I - nome completo;

II - número da Cédula de Identidade Profissional do Biólogo e data de sua expedição ou homologação;

III - número e data da Sessão Plenária de eleição do Delegado-Eleitor;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IV - local, data e assinatura do Presidente do CRBio.

§ 2º Caberá ao Delegado-Eleitor ou a seu Suplente, no caso de impedimento daquele, apresentar sua credencial e identidade ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinando em seguida a lista de presença e, quando for o caso, receber a cédula única de votação.

§ 3º Caberá a cada CRBio arcar com as despesas de seu Delegado-Eleitor ou de seu Suplente, cujo comparecimento é obrigatório.

§ 4º Na hipótese de impedimento daquele, comparecerá seu Suplente munido de declaração do Presidente do CRBio respectivo, apontando a impossibilidade e o motivo do impedimento do Delegado-Eleitor Titular.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 6º O pedido de inscrição de chapa será dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio, assinado pelo representante da Chapa e instruído com:

I - relação contendo: nome completo, número de registro profissional e data de registro no CRBio dos candidatos a Conselheiros Efetivos e de seus respectivos Suplentes;

II - declaração original preenchida e assinada pelo candidato, de que atende às condições de elegibilidade previstas no art. 18 e de que não incide nas inelegibilidades previstas no art. 19, do Regimento do CFBio, e autorizando a inclusão de seu nome na chapa, na qualidade de candidato a Conselheiro Efetivo ou de Conselheiro Suplente (Apêndices I e II);

III - cópia da Cédula de Identidade Profissional do Biólogo;

IV - sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

V - nome da chapa e plataforma eleitoral, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 1º No ato de entrega do pedido de inscrição de Chapa, a Secretaria do CFBio receberá o(s) envelope(s) lacrado(s), anotando um número segundo a ordem de entrada do pedido de registro e o(s) passará para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 7º Cada chapa terá, obrigatoriamente, no mínimo um candidato a Conselheiro Efetivo, oriundo da jurisdição de cada um dos CRBios existentes.

DA INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CHAPA

Art. 8º É assegurado aos candidatos o amplo direito de fiscalização e informações, podendo indicar no ato da inscrição um fiscal da chapa Biólogo com registro ativo/regular no Sistema CFBio/CRBios, sem direito a voz, para acompanhar, conforme calendário, apêndice III desta instrução, a reunião da



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

comissão eleitoral de abertura dos envelopes, a votação e a apuração dos votos.

DO JULGAMENTO DO(S) PEDIDO(S) DE INSCRIÇÃO DE CHAPA(S)

Art. 9º A Comissão Eleitoral, reunir-se-á, até o dia 11 de outubro de 2023, na sede do CFBio, para exame da documentação e julgamento do(s) pedido(s) de inscrição de chapa(s), cabendo pedido de impugnação, entregue fisicamente na sede do CFBio, até às 17 horas do dia 26 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A(s) chapa(s) deferida(s) pela Comissão Eleitoral será(ão) publicada(s) no DOU e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até 17 de outubro de 2023.

Art. 10. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa que não atender ao disposto no art. 6º desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br.

Art. 11. Do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição de chapa, caberá recurso à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, e entregue até às 17 horas do dia 26 de outubro de 2023, na Sede do CFBio.

§ 1º Caso ocorra a situação descrita no parágrafo anterior, o pleito deverá ser avaliado considerando os princípios de ampla defesa e contraditório.

§ 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á na sede do CFBio até o dia 30 de outubro de 2023, para apreciar o(s) recurso(s) e pedido(s) de impugnação(ões).

§ 3º O resultado da análise do(s) recurso(s) e impugnação(ões) será(ão) divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até o dia 06 de novembro de 2023.

Art. 12. A Comissão Eleitoral reunir-se-á para elaboração da Cédula Única de Votação contendo a nominata da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s).

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral convocado instalar-se-á às 14 horas do dia 11 de dezembro de 2023, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda e última convocação, com qualquer número, às 14h30min, na sede do Conselho Federal de Biologia, para votar e assim eleger uma das chapas concorrentes.

§ 1º Instalado o Colégio Eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral distribuirá as cédulas rubricadas para a votação.

§ 2º O voto do Delegado-Eleitor é obrigatório.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 3º É facultada a presença do(s) fiscal(is) de chapa(s) indicado(s), sem direito a voz ou voto.

Art. 14. Encerrada a votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral, determinará a verificação do total de Delegados-Eleitores e do total de cédulas na urna e, em havendo coincidência, serão os votos apurados, caso contrário, haverá nova votação.

§ 1º Qualquer alteração ou rasura na cédula anulará o voto.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação.

§ 4º Permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa com maior somatório do tempo de registro de seus membros, calculado a partir das datas de homologação das inscrições. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

§ 5º Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e solicitará ao Secretário da Comissão que lavre a respectiva Ata, a qual será subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos Delegados-Eleitores e, em seguida, entregará a urna e a documentação do processo eleitoral à Secretaria do CFBio, para as providências cabíveis.

§ 6º Caberá ao CFBio promover a publicação do resultado no DOU e no site www.cfbio.gov.br, até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 15. Do resultado da eleição caberá recurso em petição fundamentada à Comissão Eleitoral, a ser entregue na sede do CFBio até às 17 horas do dia 19 de dezembro de 2023.

§ 1º A Comissão Eleitoral reunir-se-á para análise do recurso, na sede do CFBio, até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 2º O resultado da análise do recurso será divulgado no site do CFBio: www.cfbio.gov.br até o dia 22 de dezembro de 2023, cabendo ainda à Comissão Eleitoral comunicar o mesmo ao(s) interessado(s) via Correios em correspondência com AR.

DA POSSE

Art. 16. Os membros, Efetivos e Suplentes, do Plenário do CFBio eleitos para o mandato de 2024 à 2028, serão empossados dia 10 de janeiro de 2024, na sede do CFBio, ou em outro local, previamente determinado pelo Presidente do CFBio.

§ 1º Tratando-se de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Conselheiro Secretário e, no caso deste, pelo Conselheiro Tesoureiro. Tratando-se de reeleição de todos os membros da Diretoria, um Conselheiro Efetivo e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros Federais.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 2º Na hipótese de ser impedida a posse dos eleitos, na data marcada, caberá aos atuais Conselheiros Federais permanecer em exercício até que seja possível a realização da posse, mantendo-se estes com todas as prerrogativas do mandato.

§ 3º Tratando-se de eleição de Conselheiro Regional para Conselheiro Federal, na ocasião da posse deverá ser apresentado protocolo da renúncia de seu mandato junto ao Conselho Regional de Biologia, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 17. Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão a eleição da nova Diretoria do CFBio, com mandato quadrienal.

§ 1º Inicialmente elegerão um Presidente e um Secretário da sessão de eleição, dentre os Conselheiros Efetivos que não se candidataram aos cargos de Diretoria.

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente devem, necessariamente, se apresentar em chapa.

§ 3º O Presidente eleito indica o nome de dois Conselheiros Efetivos para os cargos de Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, que serão referendados pelo Plenário.

§ 4º O resultado da eleição da Diretoria será publicado no Diário Oficial da União - DOU até o dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio, *ad referendum* do Plenário, ouvida a Comissão Eleitoral, utilizando o disposto no Código Eleitoral Brasileiro e nas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, como paradigma.

§ 1º Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CFBio e legislação pertinente.

§ 2º Integram esta Instrução Eleitoral os Apêndices I, II e III.

Art. 19. Esta Instrução Eleitoral entrará em vigor na data da publicação no DOU da Resolução CFBio que lhe dá publicidade externa.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
registro nº CRBio_____, DECLARO, para atender aos termos do
disposto do art. 6º, Inciso II, que satisfaço as condições de elegibilidade para
concorrer às eleições para membro do Conselho Federal de Biologia - CFBio,
estando em pleno gozo dos meus direitos civis e profissionais, não incorrendo
em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade também previstas no art. 6º,
Inciso II, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09
de janeiro de 2028 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro
Efetivo**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
registro nº CRBio_____, DECLARO, para atender aos termos do
disposto do art. 6º, Inciso II que satisfaço as condições de elegibilidade para
concorrer às eleições para membro do Conselho Federal de Biologia - CFBio,
estando em pleno gozo dos meus direitos civis e profissionais, não incorrendo
em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade também previstas no art. 6º,
Inciso II, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09
de janeiro de 2028 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro
Suplente**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

APÊNDICE III

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO CFBio

Mandato do Quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028

Nº	Descrição	Data/Hora*	Dia/Semana
01	Aprovação da Instrução Eleitoral	Até 25/08/2023	6ª Feira
02	Portaria criando a Comissão Eleitoral	25/08/2023	6ª Feira
03	Publicação no DOU da Resolução que dá publicidade externa à Instrução Eleitoral	Até 29/08/2023	3ª Feira
04	Publicação no DOU do Aviso de Eleição	Até 01/09/2023	6ª Feira
05	Prazo para inscrição de Chapa(s)	De 15/09 a 06/10/2023 das 10h às 17h	6ª Feira 6ª Feira
06	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) Chapa(s)	Até 11/10/2023	4ª Feira
07	Publicação no DOU, e no site do CFBio, da(s) Chapa(s) Deferida(s)	Até 17/10/2023	3ª Feira
08	Recurso/Impugnação à Comissão Eleitoral	Até 17h do dia 26/10/2023	5ª Feira
09	Análise de recurso(s) / impugnação(ões) pela Comissão Eleitoral	Até 30/10/2023	2ª Feira
10	Divulgação do resultado do(s) recurso(s) / impugnação(ões) no site do CFBio	Até 06/11/2023	2ª Feira
11	Eleição do Delegado-Eleitor pelos CRBios	Até 07/11/2023	3ª Feira
12	Credenciamento do Delegado-Eleitor no CFBio	Até 24/11/2023	6ª Feira
13	Pedido de Credenciamento de Fiscal de Chapa(s)	Até 06/10/2023	6ª Feira
14	Eleição pelo Colégio Eleitoral	Às 14h do dia 11/12/2023	2ª Feira
15	Apuração da Eleição pela Comissão Eleitoral	Às 14h30 do dia 11/12/2023	2ª Feira
16	Publicação do Resultado no DOU e no site do CFBio	Até 15/12/023	6ª Feira
17	Recurso à Comissão Eleitoral	Até 17h do dia 19/12/2023	3ª Feira
18	Análise do recurso/impugnação pela Comissão Eleitoral	Até 22/12/2023	6ª Feira
19	Divulgação do resultado do recurso/impugnação no site do CFBio	Até 22/12/2023	6ª Feira
20	Posse dos Conselheiros e Eleição da Diretoria	Dia 10/01/2024	4ª Feira
21	Publicação no DOU do resultado da Eleição da Diretoria	Até 12/01/2024	6ª Feira

* Horário de Brasília.